



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.523 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991

AUTOORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, POR LOCAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO - DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive os decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Palmital:

"Um imóvel, sem benfeitorias, que consta pertencer a ANTONIO FADEL e à s/ mulher MAFALDA CALEFI FADEL, com as seguintes divisas, metragens e confrontações, desapropriado pela Prefeitura, já com imissão provisória na posse: inicia-se num ponto localizado entre as divisas de Américo Fadel e Antonio Fadel; daí segue confrontando com Américo Fadel, até encontrar as divisas da San Francisco Empreendimentos imobiliários e Turísticos S/C Ltda, numa distância de 414,00 m, daí deflete à esquerda e segue uma distância de 57,13 m; deflete novamente à esquerda e segue numa distância de 27,86 m; deflete à direita e segue 26 metros até encontrar a Rua Estados Unidos, confrontando neste trecho com a San Francisco Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda. Deflete à esquerda e segue a distância de 390,96 m até um ponto localizado no fim da referida rua Estados Unidos, confrontando com esta rua Estados Unidos. Deflete à esquerda e segue 83,13 m, até o ponto inicial, confrontando com Antonio Fadel, terminando aí a descrição - Matrícula nº 10.209 - R - 1, do CRI de Palmital.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls. -02-

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente -- Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da -- prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à doatária CDHU, se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas-nesta Lei.


Artigo 6º - Enquanto ESTIVEREM NO DOMÍNIO DA ---- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de setembro de 1991.


SÉRGIO VAZ
Assessor Administrativo